NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Portaria Coren-RS nº 336/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.232/2010, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

Pedido de esclarecimentos formulado por licitante mediante e-mail na data de 06/10/2026, composto por 4 (quatro) grupos de questionamentos, reproduzidos integralmente a seguir, cada qual acompanhado da respectiva resposta.

2. Resposta:

Em resposta, reproduzimos os questionamentos, bem como destacamos os pontos expostos no Edital da Concorrência nº 01/2026 e em seus anexos, vejamos:

1. Julgamento das propostas técnica e de preço

Questionamento 1(a) -
"No item 12.3, a "NT" é a pontuação técnica bruta (0 a 100) ou uma nota normalizada em relação à maior nota técnica?"

Resposta:

A "NT" (Nota Técnica) corresponde à pontuação final da Proposta Técnica da licitante, obtida pela soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), limitada a 100 (cem) pontos.

Questionamento 1(b) -
"No cálculo da Nota de Preço (item 12.2), o "maior desconto ofertado" considera apenas as propostas não desclassificadas?"

Resposta:

Sim. O "maior desconto ofertado", utilizado no denominador da fórmula da Nota de Preço (item 12.2).

Questionamento 1(c) -
"Qual é o percentual máximo de desconto sobre a Tabela Sinapro-RS admitido na Proposta de Preço? O item 12.1, "a", fixa apenas o desconto mínimo de 45,50% e não indica limite superior (cf. art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021)."

Resposta:

O Edital não estabelece limite máximo de desconto sobre a Tabela Sinapro-RS. Quanto à exequibilidade, ver a resposta ao Questionamento 1(d).

Questionamento 1(d) -
"Há critério de exequibilidade para a Proposta de Preço e, se houver, qual é o parâmetro?"

Resposta:

O Edital não estabelece parâmetro numérico de exequibilidade para a Proposta de Preço. A Comissão de Contratação conduzirá nos termos do art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 1(e) -
"Qual o tratamento para proposta que ofereça honorários acima dos máximos do item 12.1 ("b" a "d") ou desconto inferior a 45,50%: desclassificação?"

Resposta:

Sim. A proposta com desconto inferior a 45,50% ou com honorários acima dos máximos fixados no item 12.1 estará em desacordo com o item 12 e será desclassificada, conforme o item 19.4, alínea "b". Conferir os itens 12.1 e 19.4 do Edital.

Questionamento 1(f) -
"O item 10.5 do Projeto Básico fala em "exame comparativo" entre as propostas, enquanto o item 11.6 do Edital fixa pontuações mínimas absolutas (80 e 60 pontos). Haverá escala ou faixas de pontuação por atributo (item 10.3 do Projeto Básico)? Como será a pontuação?"

Resposta:

Não há previsão no Edital de escala nem faixas de pontuação predefinidas por atributo. A Subcomissão Técnica atribui nota a cada quesito e subquesito, até a pontuação máxima prevista no item 11.2, com base nos critérios do item 10.3 do Projeto Básico e mediante justificativa escrita, individual e pormenorizada (itens 11.3 e 11.3.2).

2. Vigência, cronograma e transição

Questionamento 2(a) -
"A vigência de 36 meses é contada de 02/01/2027 (Edital, item 2.5; minuta, item 2.1), enquanto o Projeto Básico (item 3.4) fala em "início da prestação dos serviços" previsto para janeiro de 2027. Se a assinatura ou a ordem de serviço ocorrer depois de 02/01/2027, a vigência será contada da data fixa ou do início efetivo?"

Resposta:

Não há contradição entre os documentos. A data de 02/01/2027, prevista no item 2.5 do Edital e no item 2.1 da Minuta de Contrato, é o marco inicial da vigência de 36 (trinta e seis) meses, em consonância com a previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2027, constante do item 3.4 do Projeto Básico. Trata-se de previsão, ou seja, de data estimada.

Questionamento 2(b) -
"Qual o fundamento legal da vigência inicial de 36 meses e da prorrogação até o limite decenal, considerando a regra própria de duração contratual da Lei nº 12.232/2010 (art. 12)?"

Resposta:

A vigência de 36 (trinta e seis) meses e a possibilidade de prorrogação até o limite decenal têm fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O seu art. 12 da Lei nº 12.232/2010 trata da anulação do certame em caso de descumprimento das regras de sigilo da autoria do plano de comunicação publicitária.

Questionamento 2(c) -
"Qual a data prevista para o sorteio da Subcomissão Técnica (Edital de Chamamento Público nº 01/2026) e para as sessões públicas seguintes?"

Resposta:

As datas, os prazos e o procedimento do sorteio da Subcomissão Técnica constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, cuja leitura deve ser realizada pelos interessados, em especial os itens 2.1, 2.3, 7 e 8. A data, a hora e o local da sessão pública de sorteio serão divulgados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Coren-RS (item 8.1). As demais sessões públicas serão convocadas após o julgamento e o encerramento dos prazos recursais de cada fase, conforme os itens 19.3, 19.4 e 19.5 do Edital da Concorrência.

Questionamento 2(d) -
"Qual a data de término do contrato vigente (ID 9076) e como será a transição?"

Resposta:

O atual contrato findar-se-á no dia 23/12/2026 e encontra-se disponível no portal da transparência do Coren-RS. O término do contrato vigente não afeta a formulação das propostas, que deve observar o Edital e seus anexos. Não há procedimentos de transição previstos entre o contrato vigente e o novo contrato até mesmo em razão dos prazos para a conclusão da nova contratação.

Questionamento 2(e) -
"Onde constam os prazos e as condições de entrega e recebimento a que se refere a Cláusula Terceira da minuta, que remete ao Projeto Básico?"

Resposta:

O Projeto Básico não estabelece prazos fixos de entrega por tipo de serviço, em razão da natureza do objeto, cuja execução se dá por meio de campanhas e ações definidas ao longo da vigência contratual (Projeto Básico, item 5.3). Os prazos de execução e de entrega serão definidos a partir de cada ação. O recebimento e a fiscalização observam o item 7 do Projeto Básico. Conferir a Cláusula Terceira da Minuta e os itens 5.3 e 7 do Projeto Básico.

3. Plano simulado de distribuição (Subquesito IV), verba referencial e formato da Proposta Técnica

O item 10.5 do Edital determina que os valores do plano simulado de distribuição sejam calculados pela Tabela Referencial da Sinapro-RS vigente na data de publicação, e o Briefing (item 7) indica verba referencial de R$ 200.000,00. O Edital não detalha as premissas de cálculo do plano simulado nem todos os parâmetros de apresentação. Solicita-se esclarecer:

Questionamento 3(a) -
"se, no plano simulado, os preços de inserção nos veículos de divulgação devem ser os de tabela cheia (preço de tabela, sem negociação de descontos), vigentes na data de publicação do Edital, e se a Tabela Sinapro-RS do item 10.5 se aplica apenas aos serviços da agência (custos internos) ou também serve de referência para os veículos;"

Resposta:

Ver Nota de Esclarecimento nº 02, respostas aos Questionamentos 2.1 e 2.2. Conferir o item 10.5 do Edital.

Questionamento 3(b) -
"se deve ser desconsiderado o desconto-padrão de agência concedido pelos veículos (art. 11 da Lei nº 4.680/1965, usualmente de 20%), isto é, sem dedução desse percentual sobre os valores de tabela dos veículos;"

Resposta:

Ver Nota de Esclarecimento nº 02, resposta ao Questionamento 2.2.

Questionamento 3(c) -
"se, no cálculo do valor da campanha simulada, devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários incidentes sobre os serviços de fornecedores;"

Resposta:

Ver Nota de Esclarecimento nº 02, resposta ao Questionamento 2.1.

Questionamento 3(d) -
"se a verba referencial de R$ 200.000,00 deve cobrir, além da veiculação em mídia, a produção e as ações de não mídia propostas, ou apenas a mídia;"

Resposta:

A verba referencial de R$ 200.000,00 deve ser considerada para a composição do plano simulado como um todo, contemplando as soluções de mídia e não mídia propostas, incluindo os custos de produção e demais custos necessários à execução da campanha, conforme a estratégia apresentada. A distribuição dos recursos deve demonstrar compatibilidade com a verba referencial e racionalidade na aplicação dos investimentos, em consonância com o Briefing e com os critérios de avaliação previstos no Projeto Básico. Conferir o Briefing (Anexo II) e o item 10.3.1 do Projeto Básico.

Questionamento 3(e) -

"como deve ser informado o investimento em meios sem tabela pública de preços (redes sociais, mídia programática e similares): apenas o montante de investimento, ou também as métricas previstas?"

Resposta:

Para os meios que não disponham de tabela pública de preços, deve ser indicado o investimento estimado para a solução proposta, acompanhado dos parâmetros de desempenho pertinentes, quando disponíveis, de modo a permitir a avaliação da eficiência e da economicidade do plano, especialmente quanto à cobertura e à frequência, conforme o item 10.3.1, Subquesito IV, alínea "e", do Projeto Básico. O Edital não estabelece formato específico de comprovação dos valores estimados para esses meios, recomendando-se que a licitante informe as referências utilizadas para estimar os investimentos, quando disponíveis, sem exigência documental adicional não prevista no Edital. Ver Nota de Esclarecimento nº 02, Questionamento 2.2.

Questionamento 3(f) -

"quanto ao formato do Plano de Comunicação Publicitária: além do que consta no item 10.2 (A4, fonte, corpo, espaçamento e limites de páginas), há exigência de margens, encadernação (caderno único, espiral), capa e contracapa, numeração de páginas e alinhamento do texto? Capa, contracapa e folhas de separação de quesitos contam no limite

de páginas? As tabelas, gráficos e planilhas da mídia contam ou não no limite de 3 páginas do Subquesito IV?"

Resposta:

Não há exigência adicional ao previsto no item 10.2 do Edital (formato A4, fonte, corpo, espaçamento e limites de páginas), inclusive quanto a margens, encadernação, capa e contracapa, numeração de páginas e alinhamento do texto. Capa, contracapa e folhas de separação, sem conteúdo técnico e sem identificação da licitante, não são contadas no limite de páginas. As tabelas, gráficos e planilhas da mídia integram o limite de 3 (três) páginas do Subquesito IV, podendo ter formatação diversa da do texto corrido. Ver Nota de Esclarecimento nº 02, respostas aos Questionamentos 3.1 e 3.2.

Questionamento 3(g) -
"quanto ao conteúdo mínimo do Subquesito IV: o plano simulado deve conter resumo geral com, no mínimo, período de distribuição, quantidade de inserções, valores absolutos e percentuais por meio, e valores de produção e de não mídia? Deve demonstrar parâmetros de cobertura e frequência (Projeto Básico, item 10.3.1, Subquesito IV, "e")?"

Resposta:

O Edital não estabelece modelo específico de apresentação do plano simulado. Nos termos do item 10.3.1, Subquesito IV, do Projeto Básico, a proposta deve apresentar e defender as soluções de mídia e não mídia recomendadas, contemplando a estratégia, a tática, o plano de mídia e o plano simulado de distribuição das peças. A apresentação deve permitir a identificação das peças propostas, dos respectivos quantitativos, dos custos de produção e veiculação e da distribuição dos investimentos, de modo a demonstrar a adequação da estratégia à verba referencial, e evidenciar a eficiência e a economicidade da utilização dos recursos, mediante simulação dos parâmetros de cobertura e frequência, conforme a alínea "e" do referido subquesito. Não há obrigatoriedade de apresentação de percentuais de investimento por meio nem de modelo específico de quadro-resumo, desde que as informações apresentadas permitam avaliar os aspectos exigidos pelo Edital e pelo Projeto Básico.

Questionamento 3(h) -
"quanto ao Repertório e aos Relatos de Soluções (Invólucro nº 3, limite de 15 páginas): há número de peças e de relatos a apresentar, período em que devem ter sido produzidos e veiculados, e exigência de ficha técnica ou de referendo do cliente?"

Resposta:

Ver Nota de Esclarecimento nº 02, respostas aos Questionamentos 5.1 e 5.2. Conferir os itens 10.4, 10.7 e 10.8 do Edital.

4. Outros pontos de redação e consistência

Questionamento 4(a) -
"O ETP fala em "mais de 100 mil" inscritos e o Briefing em "mais de 162 mil": qual o número correto?"

Resposta:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da contratação e não faz parte do Edital nem de seus anexos, não havendo obrigação legal de sua publicação juntamente com o edital. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2273/2024 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), deu ciência de que a Lei nº 14.133/2021 não obriga a inclusão do ETP como anexo do instrumento convocatório. **Para a elaboração das propostas**, devem ser consideradas as informações constantes do Briefing (Anexo II), e não as do ETP. Conferir o Briefing (Anexo II) do Edital.

Questionamento 4(b) -
"O item 14.4.4 do Edital remete ao "balanço da alínea anterior" (seria o item 14.4.2?) e o item 1.2.2 do Projeto Básico remete aos subitens "1.1 e 1.1.1" (seriam 1.1 e 1.1.2?). Confirmar."

Resposta:

Sim. Em ambos os casos, há erro material de remissão, sem alteração do conteúdo das exigências. No item 14.4.4 do Edital, onde se lê "balanço da alínea anterior", leia-se

"balanço patrimonial de que trata o item 14.4.2". No item 1.2.2 do Projeto Básico, onde se lê "subitens 1.1 e 1.1.1", leia-se "subitens 1.1 e 1.1.2".

Questionamento 4(c) -
"A minuta prevê honorários para reimpressão de peças (item 5.4.3.3), mas o item 12.1 do Edital não indica percentual para esse serviço. Qual percentual se aplica e como deve constar na proposta?"

Resposta:

O percentual aplicável é o da alínea "c" do item 12.1 do Edital (honorários máximos de 5,50%), correspondente à cláusula 5.4.3 da Minuta de Contrato. Na Proposta de Preço deve constar um único percentual para essa alínea.

Questionamento 4(d) -
"Sobre direitos autorais: a minuta prevê cessão integral (item 16.1), utilização "durante a vigência" (item 16.2), utilização "livremente" (item 9.26) e cessão "pelo prazo definido pela contratante" (item 16.3). Qual regra vale?"

Resposta:

As cláusulas da Minuta de Contrato devem ser lidas de forma conjunta. Quanto às ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela contratada, os direitos patrimoniais são cedidos integralmente ao Coren-RS, estando a remuneração incluída nas formas de remuneração do contrato (cláusulas 16.1 e 9.26), podendo ser utilizados e alterados livremente, sem necessidade de nova autorização. A referência da cláusula 16.2 à utilização durante a vigência do contrato não limita a cessão integral prevista na cláusula 16.1.

LUCAS MATTOS CRISCUOLI:02548102092
Assinado de forma digital por LUCAS MATTOS CRISCUOLI:02548102092
Dados: 2026.10.09 10:59:38 -03'00'

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE LOPES MOREIRA
Data: 09/10/2026 10:57:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Comissão de Contratação
Portaria Coren-RS nº 336/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO
Data: 09/10/2026 11:01:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br